



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

R E S O L U C A O N o . 1 7 0

O VEREADOR SERGIO RISSO CENSI, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS E TENDO PRESENTE A DELIBERACAO TOMADA EM PLENARIO, NESTA DATA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUCAO:

Artigo 1o. - Fica a Presidencia da Camara Municipal autorizada a celebrar com entidade especializada que vier a ser escolhida, contrato para prestacao de servicos de assistencia medico-hospitalar, cirurgica, ambulatorial e complementar, aos Vereadores em exercicio e a seus dependentes diretos (conjuge e filhos menores), cujo preco sera suportado conjuntamente pelo Legislativo e Vereadores, na proporcao indicada.

Artigo 2o. - A assistencia de que trata o artigo anterior nao compreendera:

I - cirurgia plastica estetica e correcao de defeitos congenitos;

II - internacoes e tratamento de doenças infecto-contagiosas, de comunicacao compulsoria, que serao encaminhadas aos servicos publicos competentes;

III - acidentes do trabalho, aparelhos de ortopedia em geral, aparelhos de deficiencia auditiva, avivamento de oculos, cirurgias nao eticas, atendimento domiciliar, tratamento psicoterapico, hospitalizacao de pacientes psiquiatricos, tuberculosos e aideticos e gastos extraordinarios de qualquer natureza feitos pelos pacientes ou acompanhantes durante periodo de internacao.

Artigo 3o. - O preco mensal por beneficiario principal sera suportado na seguinte proporcao:

I - setenta por cento (70%) pela Camara Municipal;

II - trinta por cento (30%) mediante desconto em folha de pagamento de cada Vereador;

Paragrafo unico - O preco total sera pago mensalmente, na data convencionada.

Artigo 4o. - Os precos sera reajustados nas epochas previamente fixadas.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 5º. - O convenio podera ser rescindido por escrito, por iniciativa de qualquer das partes, no prazo estipulado.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes da execucao da presente lei serao suportadas por dotacoes orçamentarias proprias da Camara Municipal, suplementadas se necessario.

Artigo 7º. - Esta Resolucao entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala Vereador Andre Zilotti, 02 de maio de 1989.

~~SECRETARIA DA Fazenda
REDAÇÃO~~

Assinatura de André Zilotti